



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### " TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO "

LEI Nº 292, DE 22 DE ABRIL DE 1994.

EMENTA: Reajusta vencimentos do Pessoal do Poder Executivo, concede isonomia salarial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As classes funcionais de Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Pedreiro, Coveiro, Eletricista, Zelador e Merendeira receberão seus salários, no mês de abril deste ano, com reajuste de 100% (cem por cento).

Art. 2º - As classes funcionais de Professor, Regente de Classe A, B, C e D passarão a receber, no mesmo mês, com acréscimo de 90% (noventa por cento), sobre os atuais salários.

Art. 3º - As demais categorias funcionais terão reajuste, no mesmo período de 80% (oitenta por cento) sobre seus salários.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, os índices de reajustes sobre vencimentos, salários, gratificações, chefias, proventos e gratificações funcionais aos servidores da Administração direta.

Art. 4º - O professor Horista HA-1 passará a receber no mês de abril deste ano, na mesma faixa salarial do Professor, o Professor Horista HA-2 com um acréscimo de 10% (dez por cento) e o Professor Horista HA-3 com um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o Professor Horista HA-2.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### "TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"


Art. 5º - O salário-família passará para CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros reais) por cada dependente.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos em 1º de abril deste ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 22 de abril de 1994.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO